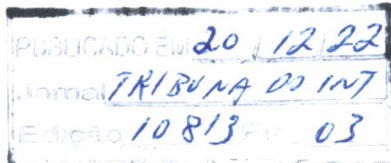




LEI N.º 1321/2022

LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO



SUMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos servidores e professores da rede municipal de Quinta do Sol/PR."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º Ficam os servidores e professores das instituições escolares do município de Quinta do Sol, da rede pública e/ou particular, obrigados a, dentro do prazo de 01 (um) ano, participarem de curso de primeiros socorros.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelas orientações e suportes às instituições escolares do município.

Art. 2.º O curso que trata o artigo anterior será ministrado por profissionais da rede pública municipal de saúde, devendo, obrigatoriamente, estar entre eles ao menos um(a) médico(a), um(a) enfermeiro(a), e um(a) socorrista devidamente habilitado, bem como demais profissionais da área de saúde que se fizerem necessários, a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º No prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei, todas as instituições escolares do município de Quinta do Sol deverão ter à disposição, por período integral, ao menos um profissional capacitado a realizar primeiros socorros.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é proporcionar a capacitação de profissionais da educação a prestarem os primeiros socorros em eventuais situações de riscos.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 16 de dezembro de 2022,


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal